



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 01/2026

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e adota, no que couber, os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, que objetiva regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos destinados à garantia do direito fundamental de acesso à informação, disciplinando mecanismos de transparência ativa e passiva, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), estabelecendo regras para recursos administrativos, tratamento de informações pessoais e sigilosas, autoridade de monitoramento e adoção de instrumentos de Governo Digital, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 14.129/2021.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal e regimental da proposição. O Regimento Interno atribui à Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar o aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições submetidas à Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria objeto do Projeto de Resolução insere-se na competência administrativa e normativa da Câmara Municipal para disciplinar sua organização e funcionamento interno.

A proposição regulamenta procedimentos administrativos relacionados ao acesso à informação produzida ou custodiada pelo Poder Legislativo Municipal, estabelecendo normas internas voltadas à efetivação dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e moralidade administrativa.

O conteúdo do projeto encontra fundamento direto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina a regulamentação do acesso à informação pelos órgãos públicos, bem como na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), cujos princípios e instrumentos são adotados pela Câmara Municipal naquilo que for compatível com sua estrutura administrativa.

Verifica-se que o projeto:

- regulamenta a transparência ativa mediante divulgação obrigatória de informações institucionais, administrativas, financeiras e legislativas;
- disciplina a transparência passiva por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- estabelece prazos compatíveis com a Lei nº 12.527/2011 para resposta aos pedidos de informação;
- disciplina recursos administrativos;
- trata da proteção de dados pessoais em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- prevê a designação de autoridade de monitoramento;
- adota instrumentos de Governo Digital sem criação de novos cargos ou aumento de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Observa-se, ainda, que o projeto respeita os princípios da técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura organizada em capítulos, artigos e dispositivos claros.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para propor normas relativas ao funcionamento interno da Câmara Municipal.

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental.

Ao contrário, a proposta fortalece os princípios constitucionais da publicidade e da transparência da Administração Pública, conferindo maior efetividade ao direito fundamental de acesso à informação.

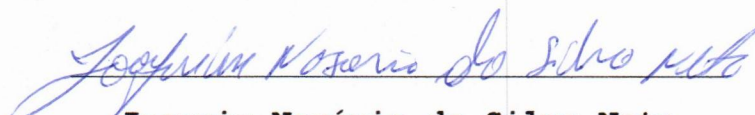
Dessa forma, sob os aspectos constitucional, jurídico, legal e regimental, a matéria mostra-se plenamente apta ao prosseguimento de sua tramitação.

III - VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e atende ao interesse público, não havendo óbices ao seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Pedra Branca PB, em 02 de julho de 2026.


Joaquim Nazário da Silva Neto

Presidente/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Damião Romão Lopes da Silva

Damião Romão Lopes da Silva

Membro

Manoel Murilo Dantas da Silva

Manoel Murilo Dantas da Silva

Membro

